

Processo	350997/17/CMP
Porto, 16-11-2017 Informação: I/369881/17/CMP	
Requerente: EDP Gás Distribuição, S.A. Resposta ao documento: Local: D. JOÃO IV (R. de) 170	

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamentos de trânsito e de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar os seguintes condicionamentos:

FASE 1:

- Condicionamento de trânsito com estreitamento de via, na Rua Dr. Alves da Veiga, no troço compreendido entre a Rua Formosa e o nº 32;
- Condicionamento de estacionamento, na Rua Dr. Alves da Veiga, no troço compreendido, entre a Rua Formosa e o nº 19;

Com início no dia 27/11/2017 e termo no dia 30/11/2017

FASE 2:

- Condicionamento de trânsito com estreitamento de via, na Rua Formosa, no troço compreendido, entre a Rua Dr. Alves da Veiga e o Largo do Padrão;

Com início no dia 04/12/2017 e termo no dia 14/12/2017.

FASE 3:

- Condicionamento de trânsito com estreitamento de via, na Rua D. João IV, no troço compreendido, entre o Largo do Padrão e o nº 198;
- Condicionamento de estacionamento, na Rua D. João IV, no troço compreendido, entre o Largo do Padrão e o nº 199;

Com início no dia 18/12/2017 e termo no dia 08/01/2018.

FASE 4:

- Condicionamento de trânsito com corte total de via, na Rua das Oliveirinhas, no troço compreendido, entre a Rua D. João IV e a Travessa das Oliveirinhas;

Com início no dia 08/01/2018 e termo no dia 12/01/2018.



- 2.2 Alguns locais estão incluídos nos arruamentos classificados no “Mapa de Condicionamentos de Trânsito” com restrições horárias em termos de intervenção.
- 2.3 Os condicionamentos de trânsito e de estacionamento são solicitados por motivo de realização de obras, execução de ramal de gás natural.

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamentos de trânsito ou estacionamento.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto (CMP) agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita os condicionamentos de trânsito e de estacionamento é objeto de licenciamento e já possui licença emitida pela Câmara Municipal do Porto - I/355133/17/CMP, com validade de 90 dias para o início da obra, sendo o prazo de execução 90 dias

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP), uma vez que a causa dos condicionamentos de trânsito e de estacionamento está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de trânsito com corte total de via e de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte deste Departamento da sinalização vertical de proibição:

- C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional com a informação “Obras” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”.
- C2 – Trânsito Proibido, com dístico adicional com a informação “exceto cargas e descargas e acesso a garagens”.

6. Condicionantes

- 6.1 Os condicionamentos de trânsito com estreitamento de via (Fase 1, Fase 2, Fase 3) deverão ser efetuados das 10H00 às 16H00 e ficar condicionados ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento, fora deste horário deverão ser restabelecidas as condições normais de circulação.
- 6.2 A autorização para realização dos condicionamentos de trânsito deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.
- 6.3 A realização dos condicionamentos de trânsito com estreitamento de via deverá garantir uma largura livre mínima de 3,50 metros para circulação de trânsito.
- 6.4 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.5 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 6.6 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.
- 6.7 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

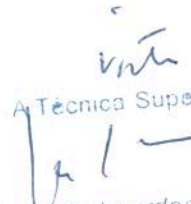
7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 6 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente da liquidação das taxas, com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV.

4 dias / 1 arruamento (com sinalização)
11 dias / 1 arruamento (sem sinalização)
22 dias / 1 arruamento (com sinalização)
5 dias / 1 arruamento (com sinalização)

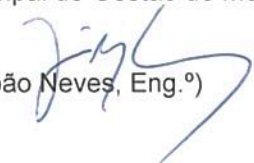
O Gestor do Processo


(Maria Mesquita, Fiscal Municipal)


A Técnica Superior
(Maria de Lourdes Lopes)
2017-11-14

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo. À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego


(João Neves, Eng.º)
20/11/17

DEFERIDO

Nos termos da informação dos serviços

Departamento Municipal
da Mobilidade e Gestão da Via Pública
Diretor


Manuel Paulo Teixeira, Arq.to

23 NOV 2017